

# APRENDIZAGEM

# APRENDIZAGEM

**A aprendizagem é um instituto que cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois prepara o jovem para desempenhar atividades profissionais e ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão-de-obra qualificada, cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.**

# VAGAS ESTIMADA X VAGAS PREENCHIDAS

DADOS: MTE 2012

## CURITIBA e SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EMPRESAS COM VAGAS	VAGAS ESTIMADAS	VAGAS PREENCHIDAS	PERCENTUAL
16.855	22.394	5.522	24,65%
1.385	3.049	738	24,20%

## QUEM PODE SER APRENDIZ?

- **Idade entre 14 e 24 anos (jovem com deficiência – 428, §5º CLT)**
- **Matrícula e frequência escolar (quem não concluiu o Ensino Médio)**
- **Inscrição em Programa de Aprendizagem**

## **Proibição ao aprendiz menor de 18 anos:**

- **Ambiente insalubre ou periculoso;**
- **Em horário noturno (22:00 - 05:00);**
- **Lei exigir licença ou autorização vedada a menor de 18 nos;**
- **Natureza das atividades incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral do aprendiz (art. 405 da CLT).**

## CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- **Escrito**
- **Prazo Determinado – Limite 02 anos (exceto aprendiz com deficiência).**

### Conteúdo obrigatório:

- **Jornada diária e semanal**
- **Quantidade de horas teóricas e práticas**
- **Remuneração**
- **Termo inicial e final (coincidente curso)**

## DIREITO DO APRENDIZ

- **Salário mínimo hora (salvo condição mais favorável);**
- **Jornada de 06 horas (incluídas as horas teóricas);**
- **Exceção: o aprendiz poderá ter jornada de 08 horas desde que já tenha completado o ensino fundamental e que, nessa jornada, forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.**

- **Vedada a compensação e prorrogação de jornada.**
- **Anotação da CTPS.**
- **Curso de Formação Profissional.**
- **Décimo terceiro salário e férias.**
- **FGTS: 2% sobre a remuneração.**
- **Rescisão contratual especial.**



## HIPÓTESES DE RESCISÃO:

- **Termo final;**
- **Completar 24 anos (salvo aprendiz com deficiência);**
- **Desempenho insuficiente ou inadaptação;**
- **Falta disciplinar grave;**
- **Perda do ano letivo (faltas injustificadas);**
- **A pedido do aprendiz.**

## QUEM DEVE CONTRATAR APRENDIZ?

### **OBRIGATÓRIA:**

- **Qualquer empresa com o mínimo de 07 (sete) empregados.**

### **FACULTATIVA:**

- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive as inscritas no "SIMPLES".**
- **ESFL – Entidades Sem Fins Lucrativos que tenham por objeto a educação profissional.**

## QUAL A COTA DE APRENDIZAGEM?

### **PERCENTUAL**

- **Mínimo de 5% e máximo de 15%, por estabelecimento.**

### **BASE DE CÁLCULO**

- **Total de empregados cujas funções demandem formação profissional.**

## **São excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem:**

- **As funções que exijam formação de nível técnico ou superior e os cargos de direção, de gerência ou de confiança;**
- **Trabalhadores Temporários (Lei nº 6.019/73);**
- **Os aprendizes já contratados;**
- **Funções que não demandem formação profissional (Apuração pelo CBO).**

## **CBO: 7832 - Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias**

### **Formação e experiência**

**Para o exercício dessas ocupações não se requer nenhuma escolaridade exceto para a ocupação bloqueiro para cujo exercício é exigido a 4a série do 1o grau. Não se requer cursos de qualificação. Não se exige experiência profissional para o bloqueiro; o tempo de experiência exigido para o desempenho pleno da função para as demais ocupações é de menos de um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.**

**CBO: 6324 - Extrativistas florestais de espécies produtoras de alimentos silvestres (Catador de pinhão)**

### **Formação e experiência**

**O exercício dessas ocupações requer escolaridade de até quarta série do ensino fundamental. A qualificação é obtida na prática e o pleno desempenho ocorre após um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.**

“Não diviso que as três funções supramencionadas (assistente administrativo, faxineiro e carregador de armazém) demandem, pela sua natureza, formação profissional.

O significado e/ou o alcance da formação profissional de que trata o art. 429 da CLT não pode passar ao largo das características insculpidas no § 4º do art. 428. Ou seja, tal deve se caracterizar, pelo menos, pela união de atividades teóricas e práticas e por uma organização metódica.

Como se pode verificar na fl. 160, **o desempenho das ocupações de cargas e descargas de mercadorias não requer nenhuma escolaridade e cursos de qualificação.** Nesse ínterim, é contraditória a assertiva logo seguinte, de que as ocupações daquela família ocupacional "demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005".

**Ora, não há dúvida de que o aprendizado de tarefas tais se dá mediante mera prática, independente de teoria. Isso não é formação profissional - pelo menos não aquela de que a CLT cogita.**

(TRT 4ª Região, 0000692-68.2010.5.04.0662, Redator: FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCCI, Participam: RICARDO TAVARES GEHLING, JOÃO PEDRO SILVESTRIN, DJE: 06/10/2011)

## FISCALIZAÇÃO - SRT

- **Lavratura de auto de infração e consequente imposição de multa administrativa, no âmbito da SRT, garantido o direito de ampla defesa e contraditório;**
- **Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público do Trabalho (MPT), para as providências legais cabíveis;**
- **Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público Estadual/Promotoria da Infância e da Juventude para as providências legais cabíveis;**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- **Instauração de Procedimento Investigatório / Preparatório;**
- **TAC – Termo de Ajustamento de Conduta;**
- **Execução de TAC;**
- **Ação Civil Pública:**
  - **Obrigações de fazer com imposição de multa;**
  - **Fixação de indenização por Dano Moral Coletivo.**

## OUTROS RISCOS

**O não atendimento dos requisitos legais para a contratação de aprendizes pode acarretar à desconstituição do contrato de aprendizagem e reconhecimento do vínculo de emprego como empregado comum, gerando diferenças de recolhimento do FGTS, salário e demais benefícios concedidos aos demais empregados.**

**OBRIGADO!**

